



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.728-A, DE 2020

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre os canais de atendimento das academia, prestadores de serviços esportivos e outros; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

SERVIÇOS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Apresentação: 09/07/2020 13:56 - Mesa

PL n.3728/2020

Dispõe sobre os canais de atendimento das academia, prestadores de serviços esportivos e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei prevê que as academias, prestadoras de serviços esportivos e outros deverão disponibilizar excepcionalmente, no período da Covid-19, canais de atendimento *online*, por meio telefônico ou por meio presencial de forma rápida e sem fila.

Art. 2º. As academias, prestadoras de serviços esportivos e outros, deverão disponibilizar canais de atendimento a fim de possibilitar o cancelamento, adesão ou tirar qualquer dúvida e esclarecimento por *online*, por meio telefônico ou presencial sem contato ou fila para realizar o cancelamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar que as academias, prestadoras de serviços esportivos e outros deverão disponibilizar excepcionalmente, no período da Covid-19, canais de atendimento online, por meio telefônico ou por meio presencial de forma rápida e sem fila.

A importância desse projeto de lei consiste na promoção da saúde em relação ao novo vírus Covid-19, a fim de prevenir as pessoas do contato e de filas para realizar o cancelamento de serviços como academias e outros.

No Rio de Janeiro, pessoas a fim de realizar o cancelamento da matrícula em virtude do Covid-19, passaram horas na fila e correndo risco, e as empresas não dão o suporte adequado para a realização dessa medida.

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 1 4 3 6 5 0 2 1 0 0 *

2

Os Estados estão liberando a prática de academia e exercícios físicos neste período da quarentena da Covid-19, contudo nem todos tem a confiança deste momento estar realizando atividade física em contato ou no mesmo ambiente de outros.

É importante salientar que com número alto de casos no Brasil, OMS diz que 'nunca é tarde' para frear a Covid e recomenda máscaras para barrar transmissão.

Ademais, O Ministério da Saúde diz acreditar que o Brasil tenha atingido um "platô" no número de mortes causadas pela Covid-19, mas afirma estar preocupado com o aumento no número de casos da doença registrado em todas as regiões do país nas últimas duas semanas epidemiológicas.

Para o infectologista do Hospital Brasília, André Bon, o retorno às academias deve ser feito com muito cuidado. "É um ambiente ruim (para a proteção contra a covid-19), especialmente porque é fechado e existe um intenso contato das mãos com locais em que outras pessoas tocam. É um dos piores locais para se estar nesse momento", explica o médico. "Existe sempre a alternativa de fazer exercício em casa, ou em ambientes aberto. Acho que, nesse momento, existem alternativas mais seguras do que frequentar uma academia."

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 4 3 6 5 0 2 1 0 0 *

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.728, DE 2020

Dispõe sobre os canais de atendimento das academias, prestadores de serviços esportivos e outros.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei dispõe que academias, prestadoras de serviços esportivos e similares deveriam disponibilizar, excepcionalmente no período da Covid-19, canais de atendimento online, por meio telefônico ou por meio presencial de forma rápida e sem fila. A lei decorrente do projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor revela que o objetivo da proposição é a promoção da saúde frente ao vírus Covid-19. A medida apoiaria a prevenção da contaminação ao evitar o contato entre pessoas em filas para realizar o cancelamento de serviços prestados por academias e outros estabelecimentos similares. O autor informa que, no Rio de Janeiro, pessoas passaram horas em fila a fim de realizar o cancelamento da matrícula em virtude da pandemia.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219484280400>



* C D 2 1 9 4 8 4 2 8 0 4 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresentada pelo distinto colega, Deputado Juninho do Pneu, preocupa-se em reduzir os riscos de contaminação decorrente do contato de pessoas em filas para o cancelamento de planos de serviços em academias e estabelecimentos similares.

Os prestadores de serviços deveriam oferecer, alternativamente, canais de atendimento online, atendimento telefônico ou atendimento presencial de forma rápida e sem fila àqueles que desejassem realizar o cancelamento de sua matrícula, ou qualquer outro tipo de atendimento.

Em sua justificação o autor demonstra preocupação com pessoas que chegaram a esperar por horas na fila para o cancelamento da matrícula no Rio de Janeiro.

Somos solidários ao colega e julgamos inaceitável a ocorrência desse tipo de situação.

É preciso lembrar que com o "retorno das atividades", a partir da data da abertura de academias, prestadoras de serviços esportivos e similares, a cobrança mensal está sendo automaticamente "descongelada", ou seja, retomada. Contudo, para cancelar os planos, corriqueiramente se exige o comparecimento físico do cliente a uma de suas unidades, admitindo o cancelamento à distância apenas quando a contratação foi feita da mesma forma - no prazo de 7 dias, para arrependimento, previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Ora, à luz da interpretação do Direito Civil Constitucional, não há qualquer finalidade prática de tal exigência senão a de atrair o desequilíbrio à relação contratual, sendo certo que a imposição em comento busca apenas dificultar o cancelamento da prestação de serviços, em desrespeito à dignidade da pessoa humana do consumidor, restringindo sua liberdade de escolha e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219484280400>



impondo-lhe o ônus de deslocar-se à unidade (academia) para efetivamente cancelar a sua matrícula, ou sujeitar-se ao assédio de ser convencido a desistir.

Os motivos que influenciaram o consumidor a decidir pela rescisão do contrato estarão necessariamente restritos a: a) falta de recursos financeiros face ao contexto de pandemia; b) o desejo, íntimo e particular, de não se expor ao risco de contágio e c) mudança de planos por qualquer outra razão em virtude dos recentes acontecimentos.

Portanto, foge à razoabilidade exigir a presença física do consumidor que manifesta o desejo de não mais frequentar a academia em razão do receio de exposição ao vírus, ainda que assim deseje por deferentes motivos ensejados pela pandemia, o que, em ambos os casos, além da violação de garantias constitucionais como direito à vida (saúde), consiste em ônus excessivamente criado e oposto exclusivamente ao consumidor por força de contrato de adesão. Neste sentido, são diversos os dispositivos legais violados pelas empresas que adotem o mesmo tipo de posicionamento. Veja-se:

Art. 607. O contrato de prestação de serviço acaba com a morte de qualquer das partes. Termina, ainda, pelo escoamento do prazo, pela conclusão da obra, pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219484280400>



Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Mais uma vez, fazemos coro à preocupação do caro colega e votamos, portanto, pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 3.728/2020**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219484280400>



* C D 2 1 9 4 8 4 2 8 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 09/11/2021 15:11 - CDEICS
PAR 1 CDEICS => PL 3728/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.728, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.728/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Otto Alencar Filho - Presidente, Marco Bertaiolli - Vice-Presidente, Amaro Neto, Glaustin da Fokus, Helder Salomão, Zé Neto, Geninho Zuliani e Josivaldo Jp, votaram não: Guiga Peixoto, Alê Silva.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216752321600>



* C D 2 1 6 7 5 2 3 2 1 6 0 0 *